Lei n.º 287 de 15 de Dezembro de 2006

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Félix do Coribe para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

Capitulo I

Do Conteúdo da Lei Orçamentária

Art 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Orçamento anual do município de São Félix do Coribe para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta cujas ações sejam relativas a saúde, a previdência e assistência social.

Parágrafo Único – Os valores constantes desta Lei e seus anexos estão expressos em Reais e a preços de julho de 2006.

Capítulo II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R$ 11.571.787,83 (Onze milhões, Quinhentos e Setenta e Um mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente e são estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	**11.993.003,12**
Receita Tributária	363.881,59
Receita de Contribuições	373.655,00
Receita Patrimonial	108.114,00
Receita de Serviços	729.800,00
Transferências Correntes	10.269.340,53
Outras Receitas Correntes	148.212,00
RECEITAS DE CAPITAL	**391.561,34**
Transferências de Capital	391.561,34
(-) CONTA RETIFICADORA	**(812.776,63)**
Contribuições ao FUNDEF	(812.776,63)
TOTAL	**11.571.787,83**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R$ 11.571.787,83 (Onze milhões, Quinhentos e Setenta e Um mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos), apresentando os seguintes desdobramentos:

I – Por Órgãos

Discriminação	Fiscal	Seguridade	Total
Câmara Municipal	604.000,00	---	604.000,00
Gabinete do Prefeito	371.154,70	---	371.154,70
Sec. de Administração	528.072,84	---	528.072,84
Sec. da Fazenda	214.370,48	---	214.370,48
Sec. de Educação Cultura e Desporto	4.073.948,90	---	4.073.948,90
Secretaria de Saúde	---	2.250.032,32	2.250.032,32
Secretaria de Bem Estar e Desenv. Social	152.359,00	176.623,00	328.982,00
Sec. Obras e Serviços Urbanos	1.510.161,34	---	1.510.161,34
Secretaria da Ind., Comércio e Turismo	241.737,00	---	241.737,00
Sec. de Agric. E Desenvolvimento	133.237,00	----	133.237,00
Séc. de Meio Ambiente e Rec. Naturais	50.340,00		50.340,00
Reserva de Contingência	176.646,56	----	176.646,56
Subtotal			
SAAE	750.000,00		750.000,00
IMUPRE		324.655,00	
Total Geral	**8.820.477,51**	**2.751.310,32**	**11.571.787,83**

II – Por Funções

Discriminação	Fiscal	Seguridade	Total
Legislativa	604.000,00	---	604.000,00
Administração	1.198.235,54	---	1.198.235,54
Segurança Pública	39.154,00	---	39.154,00
Assistência Social	---	152.359,00	152.359,00
Previdência Social	---	324.655,00	324.655,00
Saúde	---	2.250.032,32	2.250.032,32
Educação	4.016.306,90	---	4.016.306,90
Cultura	181.006,00	---	181.006,00
Urbanismo	502.474,34	---	502.474,34
Habitação	152.359,00	---	152.359,00
Saneamento	1.284.922,00	---	1.284.922,00
Gestão Ambiental	121.551,00	---	121.551,00
Agricultura	26.132,00	---	26.132,00
Comércio e Serviços	64.631,00	---	64.631,00
Energia	15.000,00	---	15.000,00
Transportes	204.754,00	---	204.754,00
Desporto e Lazer	53.742,00	---	53.742,00
Encargos Especiais	165.113,48	---	165.113,48
Reserva de Contingência	191.096,25	----	191.096,25
Total	**8.820.477,51**	**2.571.310,32**	**11.571.787,83**

III – Por Categorias Econômicas:

Categoria Econômica	Total
DESPESAS CORRENTES	**9.899.980,76**
Pessoal e Encargos	5.159.433,29
Juros e Encargos da Dívida Interna	10.818,00
Outras Despesas Correntes	4.729.729,47
DESPESAS DE CAPITAL	**1.480.710,82**
Investimentos	1.309.875,34
Inversões Financeiras	10.900,00
Amortização da Dívida Interna	159.935,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**191.096,25**
Total	**11.571.787,83**

Seção III

Das Autorizações

Art. 5º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais mediante autorização da Câmara Municipal.

Art. 6º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites dos recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro, até o limite do total apurado conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º da Lei 4.320/64;

b) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafos 3º e 4º da lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.

d) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de até 80% (oitenta por cento) do orçamento aprovado por esta Lei, excluídos deste limite os créditos abertos com base na autorização constante da alínea c, deste artigo;

e) decorrentes de recursos de convênios e operações de crédito, até o limite dos mesmos.

Parágrafo único – Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de recursos vinculados e de recursos próprios de entidades da Administração Descentralizada Municipal.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – efetuar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite estabelecido pela legislação vigente, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados preceitos legais aplicáveis a matéria.

II – contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessária à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

III – contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação de baixa renda mediante autorização da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir 01 de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Dezembro de 2006.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal